



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Procedimento Administrativo nº 047/2011**

**Portaria nº 04/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o recebimento do acórdão Nº. 5932/09, referente ao Processo nº. 2004.SGA.TCS.10984/08, proveniente do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual condenou definitivamente o Senhor Flávio Prata Crisóstomo, Gestor do Fundo de Saúde do município de São Gonçalo do Amarante no exercício de 2001, aplicando pena de multa no valor de R\$ 4.788,45 e imputação de débito no valor de R\$ 140.259,12;

CONSIDERANDO que do acórdão é possível vislumbrar dispensa indevida de licitação, caracterizando ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92, art. 10, VIII) e crime (Lei n. 8.666/93, art. 89);

CONSIDERANDO que o prazo para incidência das sanções impostas pela Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), segundo o seu art. 23, Inciso I, é de até 05 (cinco) anos, iniciando-se a contagem após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia,

CONSIDERANDO a necessidade de examinar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem as ações por improbidade e crime;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se a multa aplicada foi paga;

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo por objeto a defesa do patrimônio público, objetivando a colheita de provas a ensejarem ajuizamento das ações cíveis e criminais competentes.

2. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria.

3. Determinar a expedição de ofício ao senhor Prefeito requisitando:

a. A comprovação da inscrição na Dívida Ativa referente ao débito;

b. Todos os dados constantes do representado (nome, RG, CPF, nome dos pais, telefone, endereço, estado civil);

c. Cópia de todos os atos de nomeação e exoneração do ex-gestor como Secretário de Saúde;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

d. Cópias dos procedimentos licitatórios, se existirem, todos referentes à Secretaria de Saúde de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE realizados em 2004, bem como respectivas ordens de pagamento, notas de empenho e cópias dos cheques

4. Nomear a Servidora Ana Patrícia Gomes da Silva, como Secretária para atuar neste feito, mediante termo de compromisso;

5. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao CSMP e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, para conhecimento e também à Secretaria Geral, por e-mail para publicação.

São Gonçalo do Amarante, 20 de junho de 2016.

  
**Fábio Manzano**  
Promotor de Justiça